



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 019/2021

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ISENÇÃO DE TAXA DE ALVARÁ À EMPRESAS; CONCEDER REMISSÃO DE JUROS E MULTA DA COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, A TODOS OS CONTRIBUINTE E DEFINE CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 019/2021

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para conceder isenção de taxa de alvará a empresas; conceder remissão de juros e multa de cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a todos os contribuintes e define calendário para pagamento de tributos no exercício 2021.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

Prefacialmente, importa destacar que a necessidade de Lei específica para o parcelamento das dívidas dos contribuintes com o Município decorre de previsão constante no Art. 150, § 6º, da Carta Magna. Portanto, a iniciativa resta agasalhada de legalidade.

No que tange a constitucionalidade do Projeto ofertado, denota-se que, em linhas gerais, foram observados os princípios entabulados no Art. 37, da Constituição Federal.

De igual forma, conforme ressaltado nas exposições de motivos, acompanhada de estudo do impacto financeiro, com os benefícios concedidos não haverá renúncia de receita, situação expressamente vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ainda, quanto aos prazos determinados, trata-se de Poder Discricionário do Município, no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade, devendo fazer a escolha entre as alternativas permitidas no ordenamento.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 25 de março de 2021.


Camila Longhi Dalmás

Adair Antônio Menin


Dirceu Domingos Romani


Valdemir Orlandi


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico